CARTA ROGATÓRIA Nº 14.022 - PT (2018/0290278-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DO SEIXAL - JUIZ 2
INTERES.	:	P M DE S P
ADVOGADOS	:	LUCIO LAUSER MORAES - RS058719 MARIA CRISTINA ZANETTI HORTA - RS059508
SOC. de ADV.	:	LAUSER E ZANETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
PARTE	:	S S F B B P
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita que se proceda à inquirição de P. M. de S. P. (CPF n. 844.392.970-72) para realização de relatório social sobre as condições econômicas financeiras do interessado, nos autos de ação de regulação das responsabilidades parentais, segundo o texto rogatório.

O interessado apresentou petição de fls. 52-69. Declarou que moveu a ação que originou a presente comissão. Requereu ainda o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez não possui condições de arcar com as despesas processuais. Apresentou seus rendimentos e duas despesas de forma a instruir o relatório sobre sua condição econômica atual e pugnou pela procedência da ação de regulação das responsabilidades parentais.

O Ministério Público Federal opinou pela concessão do *exequatur* e devolução dos autos à origem, diante das informações prestadas pelo interessado, sem prejuízo da reapresentação caso o Juízo rogante necessite de outras informações (fl. 71).

É o relatório. Decido.

De início, **defiro os benefícios da justiça gratuita**.

Nas ações de estado, é de rigor a citação por oficial de justiça, sendo insuficiente a comunicação pelo correio. No entanto, essa restrição fica superada quando a parte, representada por advogado constituído, comparece espontaneamente aos autos.

Assim, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Diante das informações apresentadas pela parte interessada (fls. 52-69) em conformidade pelo Ministério Público Federal (fl. 71), **considero consumado o objeto da comissão**, sendo desnecessária a remessa dos autos à Justiça Federal.

Assim, tendo em vista o seu devido cumprimento, **determino a devolução dos autos à Justiça rogante** (art. 216-X do RISTJ)**, por intermédio da autoridade central competente, sem prejuízo da reapresentação, independentemente do trânsito em julgado**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente